

OBJETO: O PRESENTE PREGÃO ELETRÔNICO TEM COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, COMPREENDENDO OS REGIMES DE ATENDIMENTO HOSPITALAR, AMBULATORIAL, MÉDICO-HOSPITALAR, URGÊNCIA E EMERGÊNCIA (24 HORAS DIÁRIAS) E OBSTÉTRICO, COM PADRÃO DE ACOMODAÇÃO EM APARTAMENTO, NA MODALIDADE DE PLANO INTEGRAL, SEM CARÊNCIAS CONTRATUAIS PARA COBERTURAS DE DOENÇAS E LESÕES PREEXISTENTES E QUAISQUER OUTROS TIPOS DE ATENDIMENTO, COM ABRANGÊNCIA DA REDE CREDENCIADA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, A SEREM PRESTADOS AOS OCUPANTES DO QUADRO FUNCIONAL DA SEDE E FILIAL DA POTIGÁS, EM NATAL E MOSSORÓ, OU OUTRAS QUE VENHAM A SURTIR, BEM COMO A SEUS DEPENDENTES LEGAIS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS CONSTANTES NO PRESENTE EDITAL E EM SEUS ANEXOS.

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 09 de outubro de 2014

HORÁRIO (Brasília/Distrito Federal): às 09:00 horas

LOCAL: www.comprasnet.gov.br

ÍNDICE:

- 1) DO OBJETO
- 2) DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
- 3) DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO
- 4) DO CREDENCIAMENTO
- 5) DO ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS
- 6) DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA
- 7) DA ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS PARA LANCE
- 8) DA FORMULAÇÃO DOS LANCES
- 9) DA ACEITABILIDADE DO VALOR OFERTADO
- 10) DA HABILITAÇÃO
- 11) DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS
- 12) DOS RECURSOS
- 13) DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO
- 14) DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO
- 15) DA EXECUÇÃO DO CONTRATO
- 16) DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO
- 17) DAS CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO
- 18) DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES
- 19) DO REAJUSTE DOS PREÇOS
- 20) DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE
- 21) DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
- 22) DA RESCISÃO E DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
- 23) DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

PARTE INTEGRANTE DO EDITAL:

- ADENDO I - MODELO DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO
ADENDO II - MODELO DECLARAÇÃO REFERENTE AO TRABALHO DE MENOR
ADENDO III - MINUTA DE CONTRATO
ANEXO I - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS
ANEXO II - PLANILHA DE PREÇOS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Companhia Potiguar de Gás (POTIGÁS), por intermédio de seu Pregoeiro Oficial, designado pela Diretoria Executiva da POTIGÁS, Portaria nº 015, de 01 de novembro de 2013, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, cujo objeto está definido abaixo, o qual observará os preceitos de direito público e, em especial, os termos da Lei nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, Lei Complementar nº 123/2006, dos Decretos nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, nº 20.103, de 19/10/2007, nº 3.931, de 19 de setembro de 2001 e legislações correlatas, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, bem como pelas condições estabelecidas neste EDITAL e seus anexos.

1. DO OBJETO:

1.1 - O presente pregão eletrônico tem como objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assistência à saúde, compreendendo os regimes de atendimento hospitalar, ambulatorial, médico-hospitalar, urgência e emergência (24 horas diárias) e obstétrico, com padrão de acomodação em apartamento, na modalidade de plano integral, sem carências contratuais para coberturas de doenças e lesões preexistentes e quaisquer outros tipos de procedimento, com abrangência da rede credenciada em todo território nacional, a serem prestados aos ocupantes do quadro funcional da Sede e Filial da POTIGÁS, em Natal e Mossoró, ou outras que venham a surgir, bem como a seus dependentes legais, conforme especificações e quantitativos constantes no presente EDITAL e em seus anexos.

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

2.1 - Os recursos financeiros ao atendimento deste Pregão são oriundos de receita própria da POTIGÁS, proveniente da venda de gás natural e estão previstos e disponíveis nos orçamentos dos exercícios de 2014 e 2015 da Companhia, na conta "**Despesas Administrativas com Pessoal - Benefícios**".

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:

3.1 - Poderão participar deste Pregão as empresas que:

3.1.1 - Atendam às condições e prazos estabelecidos no presente EDITAL e apresentem os documentos nele exigidos, em original ou qualquer processo de cópia autenticada, por Cartório de Notas e Ofícios competentes ou por membro da equipe de apoio da POTIGÁS, à vista dos originais;

3.1.2 - Estejam **HABILITADAS PARCIALMENTE** (habilitação parcial válida) no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, nos termos da Instrução Normativa - MARE nº 05, de 21 de julho de 1995 e suas alterações, situação esta que será verificada mediante consulta "on line" junto aquele Sistema, na hora da licitação (Decreto 3.722, de 09 de janeiro de 2001, publicado no D.O.U. de 10 de janeiro de 2001), com redação dada pelo Decreto nº 4.485/2002, ou apresente a documentação na forma do Inciso XIII do art. 4º da Lei nº 10.520/2002;

3.1.2.1 - As empresas não cadastradas no SICAF e que tiverem interesse em participar do presente Pregão, poderão ainda providenciar o seu cadastramento e sua habilitação junto a Unidade Cadastradora da Secretaria de Estado da Administração e dos Recursos Humanos do Estado do Rio Grande do Norte - SEARH/RN, **até o 3º (terceiro) dia útil anterior a data do recebimento das propostas** (Parágrafo Único, do art. 3º do Decreto nº 3.722/2001), modificado pelo Decreto 4.485, de 25 de novembro de 2002.

3.1.3 - Que não estejam sob falência, concordata/recuperação judicial, concurso de credores, dissoluções, liquidações, consórcio de empresas, e não sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

3.1.4 - Não foram declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal; e

3.1.5 - Não estejam legalmente impedidas de participar de licitação e celebrar CONTRATOs com esta Instituição, bem como com a Administração Pública, seja no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, por força de ato da autoridade superior.

4. DO CREDENCIAMENTO:

4.1 - O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico (Art. 3º, § 1º, do Decreto Estadual nº 20.103/2007), no sítio: www.comprasnet.gov.br.

4.2 - Deverão ser previamente credenciados perante o provedor do sistema eletrônico, a autoridade competente do órgão promotor da licitação, o pregoeiro, os membros da equipe de apoio e as LICITANTES que irão participar do presente pregão eletrônico.

4.3 - O credenciamento da LICITANTE dependerá de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, *que também será requisito obrigatório para fins de habilitação* no presente certame.

4.4 - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal da LICITANTE ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão na forma eletrônica (Art. 3º, § 7º, do Decreto Estadual nº 20.103/2007).

5. DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS:

5.1 - A LICITANTE será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiros sua proposta e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante (inciso III Art. 11, Decreto Estadual nº 20.103/2007).

5.2 - Incumbirá à LICITANTE acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (inciso IV Art. 11, Decreto Estadual nº 20.103/2007).

5.3 - Em caso de dúvida entre as especificações apresentadas para os produtos descrito no código CATSERV do sítio www.comprasnet.gov.br e as especificações exigidas neste EDITAL, prevalecerão as especificações deste último, devendo as LICITANTES assim considerarem quando da elaboração de suas respectivas propostas comerciais.

5.4 - Após a divulgação deste EDITAL no endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br, as LICITANTES deverão encaminhar proposta comercial, com a descrição do objeto ofertado e preço em valores mensais de cada item, além do respectivo anexo (se for o caso), até a data e hora marcadas para abertura da respectiva sessão, exclusivamente por meio de sistema eletrônico, por intermédio do sítio supracitado, quando então encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento das propostas.

5.5 - A proposta e seu(s) anexo(s) não poderá(ão) conter qualquer dado que identifique a LICITANTE, seja no corpo do documento, no cabeçalho, rodapé ou no título do arquivo eletrônico.

5.6 - A participação no pregão eletrônico dar-se-á pela utilização da senha privativa da LICITANTE.

5.7 - Para participação no presente pregão eletrônico, a LICITANTE deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

5.8 - Até a abertura da Sessão Pública, as LICITANTES poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

5.9 - As microempresas e empresas de pequeno porte deverão declarar, em campo próprio do Sistema, no ato de envio de sua proposta, que atende os requisitos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para que possam fazer jus aos benefícios previstos na referida Lei.

5.10 - A apresentação da (s) proposta (s) implicará plena aceitação, por parte da PROPONENTE, das condições estabelecidas neste EDITAL e seus Anexos.

5.11 - As propostas comerciais serão consideradas válidas por um prazo não inferior a **60 (sessenta) dias corridos**, a contar da data de sua apresentação;

5.12 - Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente EDITAL e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

6.1 - A partir das **09:00 horas**, horário de Brasília, Distrito Federal, do dia **09 de outubro de 2014**, e em conformidade com as condições estabelecidas neste EDITAL, terá início à Sessão Pública do **Pregão Eletrônico nº 4-009-14**, com a divulgação das propostas de preços recebidas e **início da etapa de lances**, conforme este EDITAL e de acordo com o Decreto Estadual nº 20.103/2007.

7. DA ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS PARA LANCE:

7.1 - O Pregoeiro verificará as propostas acompanhadas das suas planilhas de preços, apresentadas, por meio eletrônico, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no presente EDITAL, principalmente no que concerne às especificações exigidas para os produtos. Também serão desclassificadas as propostas omissas ou que apresentem irregularidades insanáveis. As propostas que atenderem todas as exigências do EDITAL serão classificadas para a etapa de oferta de lances.

8. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES:

8.1 - Iniciada a etapa competitiva, as LICITANTES poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo a LICITANTE imediatamente informada do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.2 - As LICITANTES poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste EDITAL.

8.2.1 - O critério de Julgamento das Propostas Comerciais no presente certame é o de Menor Preço GLOBAL. No entanto, os Lances serão ofertados pelas LICITANTES no Sistema

COMPRASNET considerando-se o preço unitário de cada item e o próprio sistema realizará as multiplicações das respectivas quantidades pelos respectivos valores unitários, ou seja, o lance será o resultado da multiplicação do valor unitário dos itens pela sua quantidade, operação esta realizada pelo próprio COMPRASNET.

8.3 - A LICITANTE somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema.

8.4 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.5 - Durante o transcurso da Sessão Pública, as LICITANTES serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelas demais LICITANTES, vedada a identificação da detentora do lance.

8.6 - No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, se o sistema eletrônico permanecer acessível às LICITANTES, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

8.7 - O Pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

8.8 - Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a Sessão Pública do pregão, na forma eletrônica, será suspensa e reiniciada, mediante comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação (www.comprasnet.gov.br).

8.9 - A etapa de lances da Sessão Pública será encerrada por decisão do Pregoeiro, o sistema eletrônico encaminhará o **AVISO** de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de **até 30 (trinta) minutos**, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

8.10 - Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em **primeiro lugar** quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação da LICITANTE conforme disposições deste EDITAL.

8.11 - Constatado o atendimento às exigências fixadas no EDITAL, ou, quando for o caso, após a negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor, o Pregoeiro anunciará a LICITANTE vencedora.

8.12 - Os documentos a serem apresentados para cumprimento das exigências de habilitação são os relacionados no item 10 deste EDITAL.

8.13 - Será assegurada nesta licitação, como critério de desempate, preferência de contratação para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, em conformidade com os critérios estabelecidos no Art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

8.13.1 - Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada (Art. 44 §1º e §2º, Lei Complementar nº 123/2006).

8.14 - Após o encerramento da fase de lances, o Sistema identificará em coluna própria as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte participantes, fazendo a comparação entre os valores da primeira colocada, caso esta não seja uma Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, e das demais Microempresas e Empresas de Pequeno Porte na ordem de classificação.

8.14.1 - A proposta que se encontrar na faixa de até 5% (cinco por cento) acima do valor do melhor lance estará empatada com a primeira colocada. A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte terá o direito, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, de encaminhar uma última oferta, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada, para o desempate, sob pena de preclusão (§ 3º, Inciso III, Art.45, Lei Complementar nº 123/2006).

8.15 - Caso sejam identificadas propostas de Microempresas ou de Empresas de Pequeno Porte empatadas em segundo lugar, ou seja, na faixa dos 5% da primeira colocada, e permanecendo o empate até o encerramento do item, o sistema fará um sorteio eletrônico entre tais fornecedores, definindo e convocando, automaticamente, a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate.

9. DA ACEITABILIDADE DO VALOR OFERTADO:

9.1 - O Pregoeiro decidirá sobre aceitação dos preços obtidos de acordo com o valor do item.

9.2 - Analisada a aceitabilidade dos preços obtidos o Pregoeiro divulgará o resultado de julgamento das propostas.

9.3 - Se o lance de menor valor não for aceitável, ou se a LICITANTE desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao EDITAL.

9.4 - Após o encerramento da etapa de lances da Sessão Pública, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à LICITANTE que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no EDITAL.

9.5 - Nesta fase, também é de suma importância que as LICITANTES permaneçam conectados para facilitar a negociação quando necessário, conforme art. 23, § 9º, Decreto Estadual nº 20.103/2007.

9.6 - Encerrada a etapa de lances do presente certame, a LICITANTE detentor da melhor oferta global deverá comprovar a situação de regularidade, **dentro do prazo máximo de 30 (trinta) minutos**, a contar da convocação realizada pelo Pregoeiro no sistema COMPRASNET, encaminhando os documentos solicitados no item 10 do presente EDITAL e da proposta comercial devidamente equalizada ao(s) lance(s) ofertado(s) para o correio eletrônico thiago@potigas.com.br, bem como enviando os originais destes mesmos documentos para o Pregoeiro do presente certame, no escritório da POTIGÁS, situado na Avenida Brancas Dunas, 485 - Edifício Antares - Candelária - Natal/RN (CEP 59.064-720), dentro do prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas**, também contadas da convocação supracitada.

10. DA HABILITAÇÃO:

10.1 - A habilitação da LICITANTE vencedor será verificada em tempo real ("on line") no SICAF, após a análise e julgamento da proposta de preços, devendo, ainda, apresentar:

10.1.1 - **Declaração de inexistência de fato Superveniente Impeditivo de sua Habilitação**, conforme regulamentação constante da IN/MARE Nº 05/95, com alterações da IN/MARE Nº 09/96 nos termos do modelo constante do ADENDO I deste EDITAL, assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador da LICITANTE, com o número da identidade do declarante;

10.1.2 - **Declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores**, conforme disposições contidas na Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, de acordo com o ADENDO II deste EDITAL;

10.1.3 - Certidão negativa de falência ou concordata/recuperação judicial expedida pelo distribuidor da Sede da PROPONENTE, com data de emissão anterior a data da entrega das propostas em no máximo 90 dias;

10.1.4 - Autorização de funcionamento expedida pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS;

10.1.5 - Registro da respectiva PROPONENTE na ANS;

10.1.6 - Registro de Produto na ANS, que atenda às especificações constantes do CONTRATO e seus anexos;

10.1.7 - Registro da PROPONENTE no Conselho Regional de Medicina de sua jurisdição;

10.1.8 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social (com respectivos aditivos com alterações) em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais ou civis e, no caso de sociedades por ações, acompanhada de documentos de eleição de seus administradores, no qual deverá estar contemplado, dentre os objetivos sociais, a execução de atividades meio, de acordo com o ramo objeto desta licitação;

10.1.9 - Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com as características do objeto deste Pregão, mediante apresentação de no mínimo 02 (dois) Atestados **ou** Declarações de capacidade técnica em nome da empresa, expedido (s) por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado, sendo estes com firma reconhecida, demonstrando que a proponente já executou serviços similares ou equivalentes, na forma do disposto no inciso II do caput do Artigo 30 e o seu Parágrafo 1º, da Lei 8.666/93.

10.1.10 - Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, de acordo com a Lei Federal nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa nº1.470/2011 do TST.

10.1.11 - As microempresas e empresas de pequeno porte definidas, respectivamente, nos incisos I e II do art. 3º, da Lei Complementar nº 12/2006, de 14 de dezembro de 2006, interessadas em participar desta licitação, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição (Art. 43, Lei Complementar nº 123/2006).

10.1.11.1 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **2 (dois) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a PROPONENTE for declarada a vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito de certidão negativa (§ 1º Art. 43, Lei Complementar nº 123/2006).

10.1.11.2 - A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no **art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993**, sendo facultado à Administração convocar as LICITANTES remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do CONTRATO, ou revogar a licitação (§ 2º Art. 43, Lei Complementar nº 123/2006).

10.1.12 - Disposições gerais da habilitação:

10.1.12.1 - Os documentos necessários à habilitação que não estejam contemplados no SICAF, inclusive quando houver necessidade de envio de anexos, deverão ser apresentados via fax, no prazo definido no EDITAL, após solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico. Os documentos e anexos exigidos, quando remetidos via fax, deverão ser apresentados em original ou por cópia autenticada, nos prazos estabelecidos neste EDITAL.

10.1.12.2 - Não serão aceitos "protocolos de entrega" ou "solicitação de documento" em substituição aos documentos requeridos no presente EDITAL e seus anexos.

10.1.12.3 - Serão inabilitadas as empresas que não atenderem aos itens 3 e 10 do presente EDITAL.

11. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS:

11.1 - Qualquer cidadão poderá, até **02 (dois) dias úteis** antes da data fixada para abertura da Sessão Pública, impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica.

11.2 - É indispensável o envio do pedido de impugnação, também na forma eletrônica no endereço www.comprasnet.gov.br, no mesmo prazo estabelecido para apresentação da impugnação na forma protocolizada.

11.3 - Decairá do direito de impugnar os termos do presente EDITAL a LICITANTE que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes no EDITAL, até o **segundo dia útil** que anteceder à data de realização do Pregão. Sendo intempestiva, a comunicação do suposto vício não suspenderá o curso do certame.

11.4 - A impugnação feita tempestivamente pela LICITANTE não a impedirá de participar do processo licitatório, ao menos até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

11.5 - Acolhida a petição contra o ato convocatório será designada nova data para a realização do certame.

11.6 - Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até **três dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da Sessão Pública, exclusivamente por meio eletrônico (via internet), pelo endereço thiago@potigas.com.br (Art. 17, do Decreto Estadual nº 20.103/2007).

12. DOS RECURSOS:

12.1 - Declarado o vencedor, qualquer LICITANTE poderá, durante a Sessão Pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de **3 (três) dias** para apresentar as razões de recurso, ficando os demais LICITANTES, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contra-razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses (Art. 24, do Decreto Estadual nº 20.103/2007).

12.2 - A falta de manifestação imediata e motivada da LICITANTE, quanto à intenção de recorrer, nos termos do caput, importará na decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à LICITANTE declarada vencedora (Art. 24, § 1º, do Decreto Estadual nº 20.103/2007).

12.3 - O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento (Art. 24, § 2º, do Decreto nº 20.103/2007).

12.4 - Os procedimentos para interposição de recurso, compreendida a manifestação prévia da LICITANTE, durante a Sessão Pública, o encaminhamento de memorial e de eventuais contra-razões pelos demais LICITANTES, serão realizados exclusivamente no âmbito do sistema eletrônico em formulários próprios, salvo quando não for possível por motivo devidamente comprovado, devendo ser escritos e entregues em duas vias, originais, e protocolizadas na sede da POTIGÁS, até às **17 horas** do dia em que se encerra o prazo, devendo, ainda, serem enviadas através do e-mail thiago@potigas.com.br.

12.5 - Não serão dados como conhecidos pelo Pregoeiro os recursos interpostos sem manifestação prévia, em formulário próprio, no ato da Sessão Pública e fora dos respectivos prazos legais, enviados por fax, bem como os que não contiverem a identificação e assinatura do responsável legal ou preposto da empresa.

12.6 - O recurso contra a decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo (Art. 11, XVIII, do Decreto nº 3.555/00).

12.7 - A decisão do Pregoeiro deverá ser motivada e submetida à apreciação da autoridade superior responsável pela licitação.

13. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO:

13.1 - A adjudicação do objeto deste certame será viabilizada pelo Pregoeiro e efetivada, quando não houver recurso.

13.2 - A homologação será efetivada pela Diretoria Executiva da POTIGÁS e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto à LICITANTE vencedora, pelo Pregoeiro, ou, quando houver recurso hierárquico, pela referida Diretoria Executiva (Art. 25, caput do Decreto 20.103/2007).

14. DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

14.1 - Após homologado o resultado deste Pregão, a Companhia Potiguar de Gás (POTIGÁS) convocará a LICITANTE vencedora, durante a validade da sua proposta, para assinatura do instrumento contratual, dentro do prazo de **05 (cinco) dias**, sob pena de decair o direito de contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste EDITAL e no art. 81 da Lei 8.666/93.

14.2 - No prazo estipulado no item 14.1 acima, antes da assinatura do CONTRATO, a LICITANTE vencedora deverá apresentar comprovação de que possui unidades de atendimentos de urgência e emergência aos usuários do respectivo plano de saúde:

a) em todas as capitais brasileiras, com pelo menos 01 (uma) unidade em cada capital, devendo ser observada a regra estabelecida para Natal/RN, conforme estabelecido na alínea “b” seguinte;

b) Pelo menos 01 (uma) na Região Sul (nos bairros de Candelária, Capim Macio, Lagoa Nova, Neópolis, Nova Descoberta, Pitimbu ou Ponta Negra), 01 (uma) na Região Leste (nos bairros de Alecrim, Areia Preta, Lagoa Seca, Barro Vermelho, Cidade Alta, Mãe Luíza, Petrópolis, Santos Reis ou Tirol) e 01 (uma) na Região Norte (nos bairros de Igapó, Lagoa Azul, Nossa Senhora da Apresentação, Redinha, Pajuçara, Potengi ou Salinas) na área de Natal/RN, área estas onde os Empregados da POTIGÁS têm grande atuação, especialmente no tocante a construção, montagem, operação e manutenção da rede de distribuição de gás natural, pertencente à POTIGÁS; e

c) 01 (uma) unidade no município de Mossoró/RN.

14.2.1 - Para fins de comprovação das exigências solicitadas no item “14.2” acima, a LICITANTE deve apresentar declarações atualizadas, emitidas nos últimos 30 dias, no máximo, pelos representantes legais das clínicas ou hospitais com os quais a LICITANTE mantém vínculo (contrato ou convênio) para realização de atendimento emergencial aos seus usuários, bem como cópias dos instrumentos que comprovam a respectiva vinculação.

14.3 - A comprovação de que trata o item 14.2 acima dar-se-á por intermédio da apresentação de atestados ou declarações devidamente autenticados, emitidos pela respectiva contratante, devendo conter no mínimo as seguintes informações:

- Valor do CONTRATO;
- Escopo do CONTRATO;
- Nome da(s) Contratada(s);
- Percentual de participação de cada empresa, no caso de Consórcio;
- Escopo de cada Consorciado, se for o caso; e
- Data de Início e conclusão dos serviços.

14.3.1 - Caso o atestado seja fornecido por pessoa de Direito Público, deve estar acompanhado de cópia autenticada do CONTRATO de fornecimento ou prestação de serviço, originado desta.

14.3.2 - Se o atestado for fornecido por pessoa de Direito Privado, deve estar, caso solicitado pelo Pregoeiro, acompanhado de cópias das notas fiscais, comprovando a execução dos serviços do referido atestado.

14.4 - O CONTRATO será firmado entre a POTIGÁS e a vencedora desta licitação, o qual consignará os direitos e obrigações das partes e instrumento que faz parte integrante e complementar deste EDITAL, independente de transcrição.

14.5 - Constam do modelo da minuta de CONTRATO que compõe o ADENDO III deste EDITAL, as condições e a forma de pagamento, as sanções para o caso de inadimplemento e demais obrigações das partes de acordo com o Capítulo III da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

14.6 - É facultado à Companhia Potiguar de Gás (POTIGÁS), quando o convocado não assinar o termo de CONTRATO, não retirar ou aceitar o instrumento equivalente, ou não atender às condições previstas no EDITAL, no prazo e condições estabelecidos, convidar as LICITANTES remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, nas condições propostas de cada classificado, inclusive quanto aos preços, de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação.

14.7 - Decorridos **60 (sessenta) dias consecutivos** da data da apresentação das propostas, sem a comunicação para a contratação, ficam as LICITANTES liberados dos compromissos assumidos.

14.8 - Ao assinar o instrumento contratual, a empresa adjudicatária obriga-se a prestar os serviços a ela adjudicados, conforme especificações e condições contidas neste EDITAL, em seus anexos e também na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições do EDITAL.

14.9 - Quem for convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o CONTRATO, deixar de entregar a documentação exigida para o certame, ou apresentar falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do CONTRATO, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será

descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em EDITAL e no CONTRATO e das demais cominações legais, conforme determina o CAPUT, do art. 26, Decreto Estadual 20.103, de 19/10/2007.

14.10 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

15. DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

15.1 - A execução do CONTRATO, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do Art. 54, combinado com o inciso XII, do art. 55, ambos da Lei nº 8.666/93.

16. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO LICITADO:

16.1 - O prazo do CONTRATO a ser firmado com a empresa vencedora do presente certame é de 365 dias, contados a partir da sua data de assinatura, podendo este prazo ser prorrogado dentro do que permite a Lei Federal nº 8.666/93, mediante termo de aditamento firmado entre as partes, condicionada esta prorrogação à avaliação dos serviços fornecidos a POTIGÁS.

16.2 - A PROPONENTE deverá dispor de atendimento 24 horas, inclusive sábados, domingos e feriados, afim de atender as eventuais solicitações, dúvidas ou reclamações dos beneficiários do Plano de Saúde.

16.3 - A PROPONENTE não poderá exigir qualquer carência para utilização dos benefícios do Plano de Saúde.

16.4 - A PROPONENTE deverá reembolsar integralmente o beneficiário das despesas decorrentes de eventos cobertos pelo plano que, por qualquer motivo, não foram ou deixaram de ser oferecidos.

16.5 - O recebimento e aceitação da prestação dos serviços de saúde pela POTIGÁS não exclui a responsabilidade civil da vencedora do presente certame, por vícios de execução ou desconformidade com as especificações estabelecidas no presente EDITAL e em seus anexos, bem como na proposta comercial vencedora, posteriormente verificados, nos termos do § 2º, do art. 73, da Lei nº 8.666/1993.

17. DAS CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO:

17.1 - As condições e formas de pagamento estão estabelecidas na minuta de CONTRATO (ADENDO III deste EDITAL).

18. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

18.1 - A critério da Administração, as quantidades constantes do presente processo, em razão de fatos supervenientes ou não, poderão sofrer acréscimos ou supressões de até 25% do valor inicialmente adjudicado, com fulcro no inciso I, alínea "b" e § 1º, do Art. 65, da Lei nº 8.666/93, salvo a supressão decorrente de acordo celebrado entre as partes.

19. DO REAJUSTE DOS PREÇOS:

19.1. Os critérios de reajuste dos preços estão estabelecidos na minuta de CONTRATO (ADENDO III deste EDITAL).

20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE:

20.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA estão estabelecidas na minuta de CONTRATO (ADENDO III deste EDITAL).

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

21.1 - As sanções administrativas, a serem aplicadas em decorrência de descumprimento das exigências contidas neste EDITAL e no CONTRATO a ser firmado com a empresa vencedora do presente certame, estão estabelecidas na minuta de CONTRATO (ADENDO III deste EDITAL).

22. DA RESCISÃO E DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

22.1 - As condições para rescisão e alteração contratual do CONTRATO a ser firmado com a empresa vencedora do presente certame, estão estabelecidas na minuta de CONTRATO (ADENDO III deste EDITAL).

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

23.1 - É facultada ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da Sessão Pública.

23.2 - Fica assegurado a POTIGÁS o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

23.3 - Qualquer modificação no presente EDITAL será divulgada pela mesma forma que se divulgou o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da proposta (Art. 18, do Decreto Estadual nº 20.103/2007).

23.4 - As PROPONENTES assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a POTIGÁS não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

23.5 - As PROPONENTES são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

23.6 - Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

23.7 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

23.8 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste EDITAL e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na POTIGÁS.

23.9 - O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento da LICITANTE, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da Sessão Pública de Pregão.

23.10 - As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro CONTRATO.

23.11 - Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições da legislação vigente e pertinente à matéria.

23.12 - Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas, ou, interpretações do presente EDITAL e seus Anexos deverão ser encaminhados, ao Pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da Sessão Pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço thiago@potigas.com.br.

23.13 - As dúvidas a serem dirimidas por telefone serão somente aquelas de ordem estritamente informal.

23.14 - Endereço para envio das documentações: Sede da POTIGÁS, situada na Avenida das Brancas Dunas, 485 – Edifício Antares – Candelária – Natal/RN (CEP 59.064-720).

23.15 - A homologação do resultado desta licitação não implicará direito a realização do fornecimento objeto do presente certame pela Administração.

23.16 - Fica eleito o Foro da Comarca de Natal, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente EDITAL e seus anexos, renunciando as partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

Thiago André do Nascimento Fernandes
Pregoeiro

ADENDO I

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO

A empresa _____, inscrita no CNPJ Nº _____, sediada no (a) _____, declara, para os devidos fins do Pregão Eletrônico Nº 4-009-14, sob as penas da Lei que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Natal/RN, ____ de _____ de 2014.

Diretor ou representante legal – RG/CPF

ADENDO II

MODELO DECLARAÇÃO REFERENTE AO TRABALHO DE MENOR

A empresa _____, inscrita no CNPJ Nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portadora da Carteira de Identidade Nº _____ e do CPF Nº _____ **DECLARA**, para fins do disposto no inciso "V" Art. 27 da Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei Nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesesseis) anos. Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos na condição de aprendiz.

Natal/RN, ____ de _____ de 2014.

Diretor ou representante legal – RG/CPF

ADENDO III

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, COMPREENDENDO OS REGIMES DE ATENDIMENTO HOSPITALAR, AMBULATORIAL, MÉDICO-HOSPITALAR, URGÊNCIA E EMERGÊNCIA (24 HORAS DIÁRIAS) E OBSTÉTRICO, COM PADRÃO DE ACOMODAÇÃO EM APARTAMENTO, NA MODALIDADE DE PLANO INTEGRAL, SEM CARÊNCIAS CONTRATUAIS PARA COBERTURAS DE DOENÇAS E LESÕES PREEXISTENTES E QUAISQUER OUTROS TIPOS DE ATENDIMENTO, COM ABRANGÊNCIA DA REDE CREDENCIADA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, A SEREM PRESTADOS AOS OCUPANTES DO QUADRO FUNCIONAL DA SEDE E FILIAL DA POTIGÁS, EM NATAL E MOSSORÓ, OU OUTRAS QUE VENHAM A SURGIR, BEM COMO A SEUS DEPENDENTES LEGAIS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS CONSTANTES NO PRESENTE CONTRATO E EM SEUS ANEXOS, CELEBRADO ENTRE A COMPANHIA POTIGUAR DE GÁS (POTIGÁS) E A XXXXXXXXX, NA FORMA ABAIXO.

A COMPANHIA POTIGUAR DE GÁS (POTIGÁS), sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ sob o nº 70.157.896/0001-00, com sede na Avenida Brancas Dunas, 485 - Edifício Antares - Loja 01 - Candelária - Natal/RN (CEP 59.064-720), doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seus diretores infra-assinados, e a empresa **<RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA VENCEDORA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 4-009-14>**, com sede na _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu Diretor xxxxxxx, Sr. _____, portador do CPF sob nº _____ e RG sob nº _____, resolvem firmar o presente CONTRATO, em conformidade com a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, subsidiada pela Lei Federal nº 8.666, de 27 de junho de 1993, em sua atual redação e pelos Decretos Estaduais nº 17.144 e nº 17.145, de 16 de outubro de 2003, e ao estabelecido no respectivo EDITAL, aos termos da proposta vencedora, mediante as seguintes Cláusulas e condições.

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 - O objeto do presente CONTRATO é a prestação de serviços de assistência à saúde, compreendendo os regimes de atendimento hospitalar, ambulatorial, médico-hospitalar, urgência e emergência (24 horas diárias) e obstétrico, com padrão de acomodação em apartamento, na modalidade de plano integral, sem carências contratuais para coberturas de doenças e lesões preexistentes e quaisquer outros tipos de atendimento, com abrangência da rede credenciada em todo território nacional, a serem prestados aos ocupantes do quadro funcional da Sede e filial da POTIGÁS, em Natal e Mossoró, ou outras que venham a surgir, bem como a seus dependentes

legais, conforme especificações e quantitativos constantes no presente CONTRATO e em seus anexos.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO:

2.1 - A contratação objeto deste instrumento é celebrada com base no resultado, homologação e adjudicação do Pregão Eletrônico nº 4-009-14, parte integrante do presente CONTRATO, independente de transcrição.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:

3.1 - Integram e complementam este termo de CONTRATO, no que não o contraria, ato convocatório, a proposta da CONTRATADA e demais documentos integrantes e constitutivos da licitação de que trata a cláusula anterior.

4 - CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 - Os recursos financeiros ao atendimento deste Pregão são oriundos de receita própria da POTIGÁS, proveniente da venda de gás natural e estão previstos e disponíveis nos orçamentos dos exercícios de 2014 e 2015 da Companhia, na conta “Despesas Administrativas com Pessoal - Benefícios”.

5- CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO:

5.1 - O valor total previsto para execução dos serviços objeto do presente CONTRATO pela CONTRATADA é de R\$ _____ (_____).

5.2 - O valor total previsto para o objeto do presente CONTRATO, informado no item 5.1 acima, é apenas referencial, uma vez que a CONTRATANTE não está obrigada a atingi-lo durante a sua vigência, tendo em vista que os referidos serviços será o resultante da aplicação dos preços unitários da Planilha de Preços Unitários - Anexo II do presente CONTRATO, pelas quantidades de empregados e pelos respectivos dias trabalhados pelos mesmos, devidamente reconhecidos pela CONTRATANTE e solicitados de acordo com as necessidades operacionais desta última.

5.2.1- O valor mensal a ser pago pela execução dos serviços objeto do presente CONTRATO será calculado levando-se em consideração o número de usuários e dependentes da CONTRATANTE, bem como de suas faixas etárias, multiplicados pelos respectivos preços unitários mensais, calculados “pro rata tempore”, informados pela CONTRATADA durante o processo licitatório que originou o presente instrumento contratual. O valor mensal inicialmente previsto para o CONTRATO ora firmado é de R\$ XXXXXX (_____), conforme valores constantes na Planilha de Preços (Anexo II) do presente CONTRATO.

5.2.2 - Será deduzido do valor de cada fatura da CONTRATADA a quantia equivalente a 1/30 (um trinta avos) do preço dos serviços objeto do presente CONTRATO, por cada empregado que se tornar indisponível, por motivo imputável a CONTRATADA, por dia de indisponibilidade, além da aplicação da multa prevista para esses casos de indisponibilidade.

5.3 - A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições ora contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nos quantitativos acima ajustados, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado dos serviços, de conformidade com o art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

6 - CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS E QUANTITATIVOS DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

6.1 - A **CONTRATADA** deverá enviar à **CONTRATANTE**, em até 15 dias corridos da assinatura do CONTRATO em referência, o procedimento que deverá ajustar as condições de prestação de serviços pelas entidades médicas, vinculadas a Contratada que operam, mediante instrumentos formais nos termos e condições estabelecidos por ela, caso a **CONTRATANTE** assim solicite.

6.2 - Os quantitativos de usuários para a prestação dos serviços objeto do presente CONTRATO são estimativas para fins de composição do valor global do CONTRATO. A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, a seu critério exclusivo, alterar os quantitativos individuais dentro de um mesmo item, quando da emissão da Autorização de Fornecimento, caso haja demanda inferior ou superior a prevista originalmente. A **CONTRATADA** se obriga a manter os mesmos preços individuais dos produtos da sua proposta original para estas alterações.

6.3 - O quantitativo de usuários, especificado para a prestação dos serviços objeto do presente CONTRATO, não implica em compromisso formal da **CONTRATANTE** para com a **CONTRATADA**, mas sim um quantitativo previsto para contratação em função dos projetos existentes na Companhia.

6.4 - A **CONTRATADA** deverá tomar todas as providências necessárias para que a prestação dos serviços objeto do presente CONTRATO, com relação a inclusão do beneficiário no respectivo Plano de Saúde, seja efetuada no prazo máximo 01 (um) dia útil após a efetivação e recebimento das propostas de adesão de usuários aprovadas.

6.5 - A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** designarão prepostos com poderes para tomar as providências que couberem a cada uma das partes no âmbito do presente CONTRATO.

6.6 - As comunicações, pedidos de informações e/ou esclarecimentos entre as partes far-se-ão sempre através de correspondências postais ou eletrônicas entre os seus prepostos.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA NO CUMPRIMENTO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO:

7.1 - A **CONTRATADA** deverá cumprir o que rege a Lei Federal n. 9.656, de 3 de junho de 1998, como também se submeter a Lei Federal n. 9961, de 28 de janeiro de 2000, no que dispõe a ANS através de suas Resoluções Normativas e amparados pelo Código de Defesa do Consumidor, através da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

7.2 - De acordo com o art. 56, da Lei 8.666/93, a **CONTRATADA** optará pela modalidade de garantia ao cumprimento das obrigações contratuais ora assumidas, a qual terá validade até a data de aceitação definitiva, por parte da **CONTRATANTE**, dos serviços objeto deste CONTRATO, inclusive na hipótese de prorrogação(s) do prazo contratual, quando deverá essa garantia também ser renovada por período(s) correspondente(s) ao(s) período(s) de prorrogação.

7.3 - A referida Garantia de Cumprimento das Obrigações Contratuais, declarada durante a licitação, fará parte integrante deste CONTRATO.

7.4 - O valor corrente da Garantia de Cumprimento das Obrigações Contratuais é de **R\$XXXXXXX** (_____), correspondente a aproximadamente 5% (cinco por cento) do valor total do presente CONTRATO.

7.5 - A **CONTRATANTE** poderá fazer uso dessa garantia, no todo ou em parte, sem qualquer objeção ou reserva de direito, em virtude do descumprimento dos termos e condições do CONTRATO por parte da **CONTRATADA**.

7.6 - A garantia prestada pela **CONTRATADA** será liberada ou restituída após a execução do CONTRATO, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, pelo Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA:

8.1 - A vigência do presente CONTRATO é de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir da sua data de assinatura, podendo ser prorrogada, caso convenha às partes Contratantes, mediante termo de aditamento, observando o que determina o artigo 57 da Lei 8.666/93.

8.2 - O recebimento e aceitação, pela **CONTRATANTE**, dos serviços prestados pela **CONTRATADA**, não exclui a responsabilidade civil desta última, por vícios de execução ou desconformidade com as especificações estabelecidas no presente CONTRATO e em seus anexos, bem como na proposta comercial vencedora da respectiva licitação, verificados posteriormente, nos termos do § 2º, do art. 73, da Lei nº 8.666/1993.

9 - CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

9.1 - São obrigações da **CONTRATADA**:

9.1.1 - Prestar cobertura de todas as doenças relacionadas na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde, da Organização Mundial de Saúde, bem como aquelas previstas na legislação e no Rol de Procedimentos da Agência nacional de Saúde Suplementar - ANS, estabelecido pela Resolução Normativa nº 167, de 10.01.2008, ou que nesta venham a ser incluídos, com atendimento a consultas médicas, procedimentos, tratamentos clínicos e cirúrgicos em todas as especialidades.

9.1.2 - Realizar as inclusões iniciais, compreendidas as realizadas até 30 dias após a assinatura deste CONTRATO, sem carências contratuais.

9.1.3 - Realizar a inclusão de novo titular ou dependente, quando de sua admissão, casamento, união estável, nascimento, adoção ou por designação judicial de dependência, sem carência contratual, desde que solicitada em até 30 dias da data dos acontecimentos acima citados, no prazo determinado no item 6.4 deste CONTRATO, bem como proceder às exclusões decorrentes de qualquer fato gerador, em até 30 (trinta) dias da data da solicitação.

9.1.4 - Atender as solicitações de inclusões de novos usuários, não compreendidas nos itens 9.1.2 e 9.1.3 acima, com carências reduzidas.

9.1.5 - Fornecer a todos os beneficiários cartões de identificação onde constará o Plano a que pertencem, cuja apresentação, acompanhada de documento de identificação, assegura os direitos e as vantagens da contratação.

9.1.6 - Fornecer um guia de atendimento médico-hospitalar, atualizado, para cada beneficiário titular quando da entrega do cartão de identificação do mesmo. Desse guia devem constar nome, telefone e endereço dos Hospitais, Clínicas e/ou Centros de Atendimento, Institutos, Laboratórios, Serviços Auxiliares de Saúde e Médicos Credenciados ou referenciados, comprometendo-se a informar todas as sucessivas alterações.

9.1.7 - Manter a rede de atendimento com credenciados em conformidade às exigências estipuladas no presente CONTRATO e no EDITAL do Pregão Eletrônico nº 4-009-14, de maneira a atender aos beneficiários, devidamente identificados, em qualquer localidade do Estado do Rio Grande do Norte e em outros Estados da Federação, nas mesmas condições do presente documento, abrangentes pela **CONTRATADA**.

9.1.8 - Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os serviços oferecidos.

9.1.9 - Atender prontamente quaisquer exigências do representante da **CONTRATANTE** inerentes ao objeto da contratação.

9.1.10 - Entregar a **CONTRATANTE**, no ato da assinatura deste **CONTRATO**, relação de todos os profissionais, clínicas, laboratórios e hospitais da rede própria e da rede credenciada, que será parte integrante e complementar deste **CONTRATO**.

9.1.11 - Manter, durante toda a execução do presente **CONTRATO**, todas as condições exigidas para a habilitação e qualificação, obtidas pela **CONTRATADA**, durante o respectivo processo licitatório, e na formalização do citado **CONTRATO**, conforme prevê o inciso XIII, do artigo 55, do Regimento Licitatório.

9.1.13 - Responsabilizar-se diretamente pela prestação do serviço, objeto deste **CONTRATO** e, conseqüentemente, responder, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a **CONTRATANTE** ou para terceiros;

9.1.14 - Responsabilizar-se pelos efeitos decorrentes da inobservância e/ou infração do presente **CONTRATO**, de leis, regulamentos ou posturas em vigor;

9.1.15 - Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento de todas as disposições contidas no **CONTRATO**, e ainda responder por suas penalidades, quando aplicadas;

9.1.16 - Prestar corretamente toda e qualquer informação solicitada pela **CONTRATANTE** quanto aos serviços prestados;

9.1.17 - Não empregar menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesseis) anos, salvo os menores, na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

9.1.18 - Prestar a assistência médica hospitalar, ambulatorial, médico-hospitalar, obstétrica, urgência e emergência 24h na forma aqui contratada;

9.1.19 - Entregar os exames realizados de rotina ou de prevenção contra os vários tipos de doença como câncer, em tempo hábil para seu imediato diagnóstico e posterior tratamento;

9.1.20 - Reembolsar o usuário, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a entrega, pela **CONTRATANTE**, à **CONTRATADA**, da documentação adequada, nos limites das obrigações contratuais, das despesas efetuadas pelo usuário, titular ou dependente, com assistência à saúde, em casos de urgência ou emergência ou demais serviços acorbetados pela **CONTRATADA**, quando este optar pelo atendimento por profissional não credenciado pela **CONTRATADA**, de acordo com a relação de preços de serviços médicos e hospitalares, praticados por esta última.

9.1.21 - Manter, durante toda a execução do presente **CONTRATO**, a disponibilização, para os usuários de seus planos de saúde, indicados pela **CONTRATANTE**, do Serviço de Discagem Direta Grátis (0800), com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas, inclusive sábados, domingos e feriados.

9.1.21 - Cumprir rigorosamente as normas deste **CONTRATO**.

9.2 - São obrigações da **CONTRATANTE**:

9.2.1 - Efetuar os pagamentos devidos, nas condições e preços aqui pactuados e em seus anexos.

9.2.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.

9.2.3 - Efetuar os pagamentos mensais devidos, nas condições estabelecidas neste CONTRATO e em seus anexos, 20 dias após o início da prestação dos serviços mensais.

9.2.4 - Notificar a **CONTRATADA**, fixando-lhe o prazo, para corrigir erros, defeitos ou irregularidades encontrados na prestação dos serviços.

9.2.5 - Notificar, por escrito, à **CONTRATADA**, a aplicação de eventuais multas contratuais.

9.2.6 - Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução deste CONTRATO por intermédio de servidor designado para este fim.

9.2.7 - Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregue fora das especificações deste CONTRATO e seus anexos.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES:

10.1 - Pelo não cumprimento dos prazos parciais estipulados no presente CONTRATO, salvo se a justificativa de atraso for aceita pela FISCALIZAÇÃO da **CONTRATANTE**, será aplicada à **CONTRATADA** a multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento), por cada dia de atraso, sobre o valor total estimado neste instrumento.

10.2 - Pelo não cumprimento de exigências da FISCALIZAÇÃO da **CONTRATANTE**, relacionadas, direta ou indiretamente, com a execução dos serviços ora contratados, serão aplicadas à **CONTRATADA** as seguintes multas:

10.2.1 - Pela primeira vez, 0,2% (dois décimos por cento) do valor total do presente CONTRATO, por dia de atraso no cumprimento de exigência da FISCALIZAÇÃO, após esgotado o prazo por esta estabelecido.

10.2.2 - Pela segunda vez e subseqüentes, 0,4% (quatro décimos por cento) do valor total do presente CONTRATO, por dia de atraso no cumprimento de exigência da FISCALIZAÇÃO, após esgotado o prazo por esta estabelecido.

10.3 - É fixado em 15% (quinze por cento) do valor total deste CONTRATO, o limite das multas, que porventura vierem a ser aplicadas à **CONTRATADA**, convencionadas em razão do estabelecido neste instrumento.

10.4 - Em notificação escrita e sem prejuízo da faculdade de rescindir este CONTRATO, poderá a **CONTRATANTE** aplicar à **CONTRATADA** multa compensatória de 100% (cem por cento) do valor do débito eventualmente atribuído à **CONTRATANTE**, em razão do inadimplemento de obrigações trabalhistas, previdenciárias ou tributárias da **CONTRATADA**.

10.4.1 - O pagamento da referida multa não exonerará a **CONTRATADA** da obrigação de restituir à **CONTRATANTE** o valor que a ela for imposto por força de eventual condenação solidária proferida pela Justiça do Trabalho ou pelas Instâncias Administrativas competentes.

10.4.2 - Na hipótese de a **CONTRATADA** deixar de apresentar a prova de regularidade fiscal ou trabalhista, ou apresentá-la em desconforme, com as condições e prazos estabelecidos neste

CONTRATO e em seus Anexos, será aplicada multa de 2% (cinco por cento) sobre o valor da fatura correspondente ao período medido.

10.5 - As multas a que, porventura, a **CONTRATADA** der causa serão descontadas de qualquer documento de cobrança já em processamento pela **CONTRATANTE** e dos que se seguirem, se for o caso, reservando-se a esta última o direito de utilizar, se necessário, outro meio adequado à liquidação do débito.

10.6 - As penalidades estabelecidas nesta Cláusula não excluem quaisquer outras previstas no presente CONTRATO, nem a responsabilidade da **CONTRATADA** por perdas e danos que causar à **CONTRATANTE**, em consequência do inadimplemento das condições aqui firmadas.

10.7 - A **CONTRATADA** poderá recorrer da aplicação da multa, em petição motivada, dentro do prazo improrrogável de 5 (cinco) dias úteis a partir da data do recebimento da notificação, caso em que a **CONTRATANTE** comunicará em prazo hábil a manutenção ou relevação (dispensa) da multa.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO:

11.1 - Os pagamentos serão realizados pela **CONTRATANTE**, por intermédio de depósito bancário ou boleto bancário, **20 (vinte) dias corridos** após o início da prestação mensal dos serviços objeto do presente CONTRATO e recebimento da respectiva Nota Fiscal de Serviços, na forma Eletrônica. Caso o pagamento recaia sobre os dias 10, 20 ou 25 de determinado mês, este será efetuado no primeiro dia útil seguinte.

11.1.1. - A **CONTRATANTE** providenciará, diretamente pela internet, a emissão das certidões que comprovam a regularidade da **CONTRATADA**, perante a Seguridade Social (INSS), FGTS, CNDT, e a Secretaria Estadual de Tributação, verificando as suas respectivas validades, ficando a cargo da **CONTRATADA** providenciar a emissão dessas certidões, diretamente nos órgãos competentes, caso a **CONTRATANTE** não obtenha êxito nesta operação.

11.1.2. - As notas fiscais emitidas pela **CONTRATADA** deverão referenciar o número do respectivo CONTRATO, firmado com a **CONTRATANTE**.

11.2 - Dos documentos de cobrança apresentados pela **CONTRATADA** serão deduzidas as importâncias que, a qualquer título, sejam devidas à **CONTRATANTE**, bem como os tributos que esta última seja, na condição de contribuinte substituto, responsável pela retenção e recolhimento.

11.3 - Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte, dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

11.4 - É responsabilidade da **CONTRATADA** o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre o fornecimento dos produtos, inclusive emolumentos e seguros, ficando excluída qualquer solidariedade da **CONTRATANTE** por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais, uma vez que a inadimplência da **CONTRATADA** não se transfere à **CONTRATANTE**.

11.5 - A não apresentação dos documentos fiscais e certidões exigidas nesta cláusula, a não confirmação de autenticidade desses documentos ou o não atendimento de quaisquer cláusulas do CONTRATO por parte da **CONTRATADA**, asseguram à **CONTRATANTE** o direito de sustar os pagamentos devidos, até que sejam atendidas todas as exigências feitas pela sua FISCALIZAÇÃO, sem que caiba à **CONTRATADA** aplicar qualquer penalidade (multas, juros de mora ou taxas)

junto a **CONTRATANTE** ou suspender o fornecimento dos produtos objeto do respectivo **CONTRATO**, em decorrência dessas sustações.

11.6 - Ao Fiscal do **CONTRATO** é reservado o direito de suspender o encaminhamento dos documentos fiscais de cobrança, emitidos pela **CONTRATADA**, para a Área Financeira, até que sejam atendidas todas as exigências formais feitas pela **FISCALIZAÇÃO**, sem que caiba à **CONTRATADA** aplicar qualquer penalidade (multas, juros de mora ou taxas) ou suspender o fornecimento dos produtos objeto do referido **CONTRATO**, em decorrência desses atrasos.

11.7 - A **CONTRATANTE**, quando fonte retentora, descontará e recolherá, nos prazos da Lei, dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela legislação vigente.

11.8 - A **CONTRATADA** declara que os preços propostos para a execução dos serviços contratados levaram em conta todos os custos, insumos, despesas, tributos e demais obrigações legais para o cumprimento integral das disposições contratuais até o termo final do **CONTRATO**, não cabendo, pois, quaisquer reivindicações a título de revisão de preço ou reembolso, seja a que título for.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE:

12.1 - Os preços contratuais estão referidos a _____, mês de apresentação da proposta da **CONTRATADA**, e serão reajustados anualmente, a partir daquele mês, para mais ou para menos, com base no Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), ou, na falta deste, por outro que venha a substituí-lo, conforme legislação vigente.

12.1.1 - O fator final de reajustamento deverá ser aplicado com 4 (quatro) casas decimais, sem arredondamento.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO E DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

13.1 - A rescisão do **CONTRATO** terá lugar de pleno direito, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, obedecendo às situações previstas nos incisos I a XVIII, do artigo 78, da Lei 8.666/93, em sua atual redação, e especialmente:

13.1.1 - quando a empresa **CONTRATADA**:

- a) atrasar injustificadamente a prestação do serviço do objeto licitado por mais de 30 (trinta) dias corridos;
- b) falir ou dissolver-se; e
- c) transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes desta licitação, sem a expressa anuência da **CONTRATANTE**.

13.1.2 - por acordo entre as Partes, amigavelmente, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**; e

13.1.3 - judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

13.2 - Está prevista a rescisão, ainda para os casos:

13.2.1 - Supressão, por parte da **CONTRATANTE**, acarretando modificação do valor inicial do **CONTRATO**, além do limite de **25%** (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado, estabelecido à época da celebração deste Instrumento, devidamente corrigido à data da supressão;

13.2.2 - Suspensão de sua execução, por ordem escrita da **CONTRATANTE**, por prazo superior a **90 (noventa) dias corridos**, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou, ainda, por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente, do pagamento obrigatório de indenizações sucessivas e contratualmente previstas, desmobilizações e imobilizações, assegurado à **CONTRATADA**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

13.2.3 - Atraso superior a **90 (noventa) dias corridos** dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a **CONTRATADA**, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

13.2.4 - Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, da Lei nº 8.666/93, em sua atual redação, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

13.3 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

13.4 - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei Federal 8.666, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

I - devolução de garantia, se houver;

II - pagamentos devidos pela execução deste CONTRATO até a data da rescisão;

III - pagamento do custo da desmobilização, se houver.

13.5 - Poderão ocorrer alterações contratuais de acordo com o disposto no Artigo 65 da Lei 8.666/93, em sua atual redação.

13.6 - As alterações contratuais, devidamente justificadas e autorizadas pela **CONTRATANTE**, serão processadas mediante Termo de Aditamento.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

14.1 - A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o CONTRATO, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a às penalidades legalmente estabelecidas, o que não se aplica as LICITANTES remanescentes de que trata o subitem 14.6 do EDITAL.

14.2 - Atrasar injustificadamente a prestação do serviço licitados, após os prazos preestabelecidos neste CONTRATO, sujeitará a **CONTRATADA** a multa de **2%** e juros diários de **0,30%**, além de atualização do débito pelo IGP-DI, ou por outro índice definido pelo Governo Federal que venha a substituí-lo, até a data da efetiva quitação.

14.2.1 - Atrasos injustificados na prestação do serviço licitados, superiores a 30 (trinta) dias, consecutivos ou não, caracterizarão inexecução do CONTRATO, por parte da **CONTRATADA**.

14.3 - Os encargos financeiros citados no item 14.2 acima incidem sobre o valor dos produtos entregues com atraso, e serão descontados dos pagamentos eventualmente devidos à **CONTRATADA** ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

14.4 - Pela inexecução total ou parcial do CONTRATO a Administração, poderá aplicar as seguintes sanções:

- a) **ADVERTÊNCIA**;
- b) **SUSPENSÃO** temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por período não superior a dois (2) anos; e
- c) **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** para licitar ou contratar com a Administração Pública.

14.4.1 - Os encargos financeiros cobrados por atraso e previstos no presente instrumento limitar-se-ão a **10%** (dez por cento) do valor total do CONTRATO.

14.5 - Ocorrendo a inexecução de que trata o subitem 14.4 desta cláusula, reserva-se a **CONTRATANTE** o direito de acatar a oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, por ordem de classificação.

14.6 - O não pagamento da Nota Fiscal/Fatura, sem justificativa, até a data do vencimento, sujeitará a **CONTRATANTE**, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, no pagamento, de uma só vez, do débito relativo ao valor total da Nota Fiscal/Fatura, acrescido dos respectivos encargos financeiros, calculados levando-se em consideração multa de 2% (dois por cento) e juros de mora diários de 0,30% (três décimos por cento), além de atualização do débito pelo IGP-DI, ou por outro índice definido pelo Governo Federal que venha a substituí-lo, até a data da efetiva quitação, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela paga em atraso.

14.7 - A aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula é de competência exclusiva da **FISCALIZAÇÃO** da **CONTRATANTE**, mediante autorização expressa da Diretoria Executiva desta última.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RENÚNCIA E NOVAÇÃO:

15.1. As eventuais tolerâncias por parte da **CONTRATANTE** ou inobservância da **CONTRATADA** às obrigações convencionais ou legais decorrentes deste CONTRATO, não configurarão renúncia a direitos, nem implicarão em novação das obrigações assumidas.

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES:

16.1 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, de acordo com a Lei Federal nº 10.520, subsidiada pela Lei nº 8.666, de 27 de Junho de 1993, em sua atual redação e pelo Decreto Estadual nº 20.103, de 19 de outubro de 2007 e suas alterações, tudo de conformidade com as normas jurídicas e administrativas aplicáveis e com os princípios gerais do direito.

17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA:

17.1. A **CONTRATADA** não poderá ceder ou transferir, no todo ou em parte, este CONTRATO.

17.2. A **CONTRATADA** não poderá ceder ou dar em garantia, a qualquer título, os créditos de qualquer natureza, decorrentes ou oriundos do presente CONTRATO, salvo autorização prévia por escrito da **CONTRATANTE**. Constará, obrigatoriamente, da autorização prévia, que a **CONTRATANTE** opõe ao cessionário as exceções que lhe competirem, mencionando-se expressamente que os pagamentos aos cessionários estão condicionados ao preenchimento pela cedente de todas as suas obrigações contratuais.

17.3. A ocorrência da autorização prevista no item 17.2 acima não exime a CONTRATADA de quaisquer de suas responsabilidades contratuais.

18 - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS ANEXOS:

18.1 - Os documentos que ficam anexados ao presente CONTRATO, assim enumerados:

ANEXO I - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS
ANEXO II - PLANILHA DE PREÇOS

19 - CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO:

19.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Natal, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente CONTRATO, renunciando as partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

19.2 - E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Natal, ____ de _____ de 2014.

PELA COMPANHIA POTIGUAR DE GÁS (POTIGÁS)

Diretor Presidente

Diretor Administrativo e Financeiro

PELA CONTRATADA:

Nome:

Cargo:

CPF:

FISCALIZAÇÃO:

Fiscal do CONTRATO

Gerente do CONTRATO

TESTEMUNHAS:

1ª - _____

Nome:

CPF:

2ª - _____

Nome:

CPF:

ANEXO I - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. OBJETO

Prestação de serviços de assistência à saúde, compreendendo os regimes de atendimento hospitalar, ambulatorial, médico-hospitalar, urgência e emergência (24 horas diárias) e obstétrico, com padrão de acomodação em apartamento, na modalidade de plano integral, sem carências contratuais para coberturas de doenças e lesões preexistentes e quaisquer outros tipos de procedimento, com abrangência da rede credenciada em todo território nacional, a serem prestados aos ocupantes do quadro funcional da sede e filial da Potigás, em Natal e Mossoró, ou outras que venham a surgir, bem como a seus dependentes legais, conforme especificações e quantitativos constantes no presente termo e em seus anexos.

2. JUSTIFICATIVA

Prestação de serviços de assistência médica, hospitalar e ambulatorial aos empregados da POTIGÁS.

3. BENEFICIÁRIOS

São considerados beneficiários do Plano de Saúde contratado os Empregados e Diretores da POTIGÁS e seus respectivos dependentes legais, conforme especificados a seguir:

- a) Cônjuge ou companheiro(a) que comprove união estável com o(a) servidor(a), nos termos da legislação vigente;
- b) Filhos(as) e enteados(as) até 18 (dezoito) anos completos; ou até 24 (vinte e quatro) anos completos, se cursando estabelecimento de ensino superior ou escola técnica de segundo grau; ou de qualquer idade quando incapacitado física ou mentalmente para o trabalho;
- c) Menor sob guarda judicial ou tutela equiparado aos filhos até 18 (dezoito) anos completos;
- d) Atualmente, o quantitativo de empregados e dependentes estão distribuídos, de acordo com as faixas etárias, descritos na tabela a seguir:

TABELA DE USUÁRIOS POR FAIXA ETÁRIA E DEPENDENTES

Faixa Etária	Titulares		Dependentes		Sub. Total		Total
	Masculino	Feminino	Masculino	Feminino	Masculino	Feminino	Faixa Etária
00 a 18 anos	0	0	15	15	15	15	30
19 a 23 anos	2	0	5	2	7	2	9
24 a 28 anos	10	5	5	2	15	7	22
29 a 33 anos	15	5	5	10	20	15	35
34 a 38 anos	5	2	1	4	6	6	12
39 a 43 anos	5	1	1	1	6	2	8
44 a 48 anos	5	0	1	2	6	2	8
49 a 53 anos	2	0	0	1	2	1	3
54 a 58 anos	1	0	0	0	1	0	1
59 em diante	1	0	0	0	1	0	1
Total.....	46	13	33	37	79	50	129

3.1. Fica a critério exclusivo da POTIGÁS a definição e a estipulação dos quantitativos de empregados e dependentes a serem gerados durante a vigência do CONTRATO. Os números acima constam de estimativas para a vigência do CONTRATO.

3.2. Os beneficiários, empregados e dependentes, devem receber gratuitamente a carteira de identificação personalizada a ser fornecida pela contratada que será usada exclusivamente quando da utilização dos serviços cobertos pelo Plano de Saúde.

4. CARÊNCIA

4.1. As carências deverão estar de acordo com os itens 9.1.2 e 9.1.3 deste CONTRATO.

5. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços objeto deste termo serão prestados por empresa de plano de saúde através de hospitais, clínicas, laboratórios e rede de profissionais conveniados por ela indicados.

5.2. As coberturas que deverão obrigatoriamente ser incluídas no Plano de Saúde, estão cobertas as doenças constantes na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde, da Organização Mundial de Saúde, inclusive parto, observada a abrangência deste documento, bem como todas as coberturas estabelecidas no Rol de procedimentos da ANS RN 211/2010 e na Lei nº 9.656 de 03/06/1998, abrangendo os serviços/especialidades abaixo relacionados abaixo:

- Acupuntura;
- Alergologia e imunologia;
- Anestesiologia em todos os portes;
- Angioplastia;
- Angiologia - Cirurgia vascular e linfática;
- Cardiologia;
- Cirurgia cardíaca-hemodinâmica;
- Cirurgia da mão;
- Cirurgia de cabeça e pescoço;
- Cirurgia do aparelho digestivo, órgãos anexos e parede abdominal;
- Cirurgia geral e Videolaparoscopia;
- Cirurgia e traumatologia buco-maxilar;
- Cirurgia endocrinológica;
- Cirurgia plástica-reparadora e/ou restauradora não estética;
- Cirurgia pediátrica, infantil e neonatal;
- Cirurgia torácica;
- Clínica Médica;
- Dermatologia clínico-cirúrgica;
- Dependência química, dentro das previsões da legislação vigente;
- Doenças infecto-contagiosas, infectuosas e parasitárias, incluindo AIDS;
- Endocrinologia e metabologia;
- Fisiatria clínica e cirurgia geral (patologias cardiovasculares, neuromotoras, respiratórias e outras);
- Gastroenterologia;
- Genética Médica;
- Geriatria e gerontologia;
- Ginecologia e Obstetrícia;
- Hematologia;
- Hepatologia;
- Homeopatia ambulatorial;
- Mastologia, incluindo reconstrução mamária com prótese;
- Medicina Nuclear;
- Microcirurgia reconstrutiva;
- Nefrologia;

- Neonatologia;
- Neurocirurgia;
- Neurologia;
- Obstetrícia, compreendendo a fase pré-natal, o parto e o pós-natal, filho natural ou adotivo do titular do benefício, durante os primeiros trinta dias após o parto;
- Oftalmologia;
- Oncologia;
- Ortopedia e Traumatologia, incluindo fornecimento de próteses, órteses e seus acessórios ligados ao ato cirúrgico;
- Otorrinolaringologia;
- Pediatria e suas subespecialidades;
- Pneumologia;
- Proctologia;
- Psiquiatria, consultas e tratamentos, em regime ambulatorial;
- Transtornos psiquiátricos, de acordo com as diretrizes estabelecidas na legislação vigente;
- Reimplantes e revascularizações dos membros;
- Reumatologia;
- Tisiopneumologia;
- Transplantes de rins e córnea assegurado pela legislação em vigor
- Urologia; e
- Qualquer outra patologia clínica classificada pela Organização Mundial da Saúde ou reconhecida pela legislação vigente.
- UTI móvel.
- Consultas médicas, em número ilimitado, em clínicas básicas ou especializadas, reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina;
- Pequenas cirurgias e procedimentos ambulatoriais;

5.2.1. Os serviços auxiliares de diagnósticos e tratamentos, exames complementares, inclusive para o internado, sem limite de qualquer espécie, em situações eletivas e/ou emergenciais, tais como:

- Anatomia patológica e Citopatologia;
- Artroscopia;
- Cauterização;
- Colocação de gesso e similares;
- Densitometria óssea;
- Doppler;
- Electrencefalografia e Neurofisiologia clínica;
- Eletrocardiograma;
- Endoscopia digestiva, diagnóstica e peroral;
- Exames de ressonância magnética;
- Exames de tomografia computadorizada;
- Exames e testes alergológicos;
- Exames e testes oftalmológicos especiais;
- Exames e testes otorrinolaringológicos especiais, incluindo audiometria e impedanciometria;
- Exames fisiátricos;
- Exames genéticos – clínicos;
- Exames ultra-sonográficos;
- Fisioterapia;
- Hemodiálise e Diálise;
- Hemodinâmica – cardiologia intervencionista;
- Hemoterapia;
- Infiltração ou punção articular;
- Laserterapia (foto-eletrocoagulação da retina com laser);
- Marca-passo;
- Material de osteossíntese (placas, parafusos e pinos);

- Medicina nuclear;
- Nebulização;
- Nutrição parenteral e enteral;
- Patologia clínica: bioquímica, imunologia, microbiologia, líquido amniótico e outros;
- Quimioterapia;
- Radiodiagnóstico: radiografia intervencionista, angiografia, mamografia, aparelho digestivo, crânio e face, coluna vertebral, bacia, esqueleto torácico, membros superiores e inferiores e outros exames;
- Radioterapia;
- Realização de bloqueios não convencionais para tratamento de dor;
- Sistema Holter;
- Terapia intensiva;
- Testes cutâneo-alérgicos;
- Testes ergométricos;
- Transfusão de sangue ou aplicação de plasma;

Demais exames complementares e serviços médicos auxiliares ao diagnóstico e tratamento reconhecidos pela legislação vigente.

5.2.2. As internações clínicas e cirúrgicas deverão ser realizadas em quarto privativo com banheiro, vedada a utilização de prazo, valor máximo e quantidade, a critério do médico assistente, incluindo: materiais e medicamentos nacionais, prescritos pelo médico assistente até a alta hospitalar; hemoterapias; alimentação dietética, parenteral e enteral, quando indicada, até a alta hospitalar; diárias e taxas de internação; sala cirúrgica, inclusive material descartável e esterilização, bem como serviços de enfermagem; exames complementares especializados para diagnóstico e controle no tratamento e evolução da doença que tenha motivado a internação; internação em UTI - Unidade de Terapia Intensiva, sem limites (UTI geral, UTI neonatal, UTI pediátrica, UTI coronariana); litotripsia, remoção do paciente em ambulância; tratamentos ambulatoriais decorrentes de acidentes pessoais e métodos auxiliares; fisioterapia, hemodiálise, radioterapia e quimioterapia, conforme limites do Ministério da Saúde; anestésicos; gases medicinais; próteses, órteses nacionais e seus acessórios, quando ligados ao ato cirúrgico; remoção do paciente, quando necessário.

5.2.3. Todos os procedimentos obstétricos reconhecidos pelo Conselho Federal de Medicina, inclusive parto normal com analgesia, sem prejuízo de: atendimento do recém-nascido em sala de parto; assistência ao recém-nascido, filho natural ou adotivo do beneficiário titular, ou de seu dependente, durante os primeiros 30 (trinta) dias após o parto.

5.2.4. Atendimento de urgência e emergência com plantão 24 (vinte e quatro) horas.

5.2.4.1. A CONTRATADA deverá dispor de rede credenciada para atendimento de urgência e emergência com plantão 24 horas nas quatro zonas da capital (Natal) e pelo menos um Posto de Atendimento de urgência e emergência com plantão 24 (vinte e quatro) horas em Mossoró;

5.2.4.2. A CONTRATADA deverá dispor de rede credenciada e unidades de plantão 24 horas nas cidades da Grande Natal e demais regiões do Estado.

5.2.5. A contratada deverá :

a) Possibilitar acesso aos principais Hospitais, em todo território nacional, todos de grande porte, credenciados, referenciados ou próprios, que tenham Unidade de Terapia Intensiva, incluindo as áreas de pediatria, clínica médica, gineco-obstetrícia, ortopedia, neurologia, cirurgia e cardiologia;

- b) Possibilitar acesso aos principais hospitais Pronto Socorro, em todo território nacional, credenciados, referenciados ou próprios;
- c) Possibilitar acesso as principais Maternidades, com UTI Neonatal, em todo território nacional, credenciadas, referenciadas ou próprias;
- d) Possibilitar acesso as principais clínicas especializadas credenciadas, referenciadas ou próprias, em todo território nacional, e em nível estadual, considerando as principais cidades do Estado (Natal e Mossoró);
- e) Possibilitar acesso aos principais laboratórios de análises clínicas, próprios, credenciados ou referenciados, em todo território nacional, e estabelecimentos a nível estadual, considerando as principais cidades do Estado (Natal e Mossoró);

5.2.6. Será de responsabilidade da CONTRATADA, quando comprovadamente necessário, ou seja, quando na localidade não tenha Rede Credenciada ou referenciada ao Plano ou não tenha condições de ser efetuado o atendimento de emergência, efetuar a remoção do paciente.

5.3. Eventuais alterações na legislação durante a vigência do CONTRATO deverão ser observadas e respeitadas quando da prestação dos serviços.

5.3.2. A empresa contratada deverá possuir estrutura de Central de Atendimento Telefônico, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas, inclusive sábados, domingos e feriados.

6 . CONDIÇÕES GERAIS

A prestação dos serviços iniciará no dia seguinte a assinatura do CONTRATO.

Validade da proposta de 60 (sessenta) dias.

O prazo do CONTRATO será de 12 (doze) meses, podendo este prazo ser prorrogado dentro do que permite a Lei Federal nº 8.666/93, mediante termo de aditamento firmado entre as partes, condicionada esta prorrogação à avaliação dos serviços fornecidos a POTIGÁS.

ANEXO II - PROPOSTA DE PREÇOS

ITEM	FAIXA ETÁRIA	UNID.	QUANTIDADE MENSAL (A)	CATSERV	VALOR UNITÁRIO (R\$) (B)	VALOR MENSAL TOTAL (R\$) (C) = (A) X (B)
01	00 a 18 anos	PESSOA	40	001292-0		
02	19 a 23 anos	PESSOA	6	001292-0		
03	24 a 28 anos	PESSOA	21	001292-0		
04	29 a 33 anos	PESSOA	41	001292-0		
05	34 a 38 anos	PESSOA	16	001292-0		
06	39 a 43 anos	PESSOA	9	001292-0		
07	44 a 48 anos	PESSOA	12	001292-0		
08	49 a 53 anos	PESSOA	4	001292-0		
09	54 a 58 anos	PESSOA	1	001292-0		
10	59 anos ou mais	PESSOA	0	001292-0		
VALOR MENSAL TOTAL (EM REAIS E POR EXTENSO): (SOMATÓRIO DA COLUNA "C")						

1. Declarar que a validade desta proposta é de **60 (sessenta) dias** a contar da data de sua entrega.
2. Informar ainda que a conta bancária da empresa é no Banco _____, N° _____, Agência _____, e o nosso telefone para contato é _____, fax _____ e e-mail.

Natal/RN, ____ de _____ de 2014.

Diretor ou representante legal - RG/CPF